



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA
SILVA:04862720285Assinado de forma digital por ANTONIA
BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2026.10.09 14:12:06 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
09 de Outubro
de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 096/E, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 2.159, de 7 de julho de 2021, e no Edital nº 01/2026 – SMEC/GAB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Boa Vista, para o quadriênio 2027–2030, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares:

- HERALDO DA SILVA BELOTA JÚNIOR;
- ANTÔNIO MARCOS SILVA DIAS.

Suplentes:

- FRANCIMEIRE SOUZA ALMEIDA;
- JANDERSON BARROS DE FREITAS.

II – Representantes dos professores da educação básica pública:

Titular:

- RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS.

Suplente:

- ANA BRAGA TOMAZ.

III – Representantes dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular:

- ADONES ROSALÍDIA DE MENEZES.

Suplente:

- MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS.

IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular:

- RAYANA FONTINELE CAETANO PAIVA.

Suplente:

- NÁZARA MARCELA SOUZA DO NASCIMENTO.

V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titulares:

- FRANCISCA JOSIANE FREITAS SILVA;
- RAYLANE LIMA DE CARVALHO.

Suplentes:

- ALYANDHRA CKAROLLYNNE MELO DE SOUSA;
- IVANIA DA SILVA CIRILO.

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titulares:

- ROBSON SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- ANTÔNIA GOMES DA SILVA MOURA.

Suplentes:

- ERENDYRA MIRELLY SILVA LIMA;
- CLAUDIA FRANCISCO DA SILVA.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular:

- ANGÉLICA ALVES DE ANDRADE.

Suplente:

- EDIVALDO NASCIMENTO SILVA.

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular:

- MARCILENE PEDREIRO DA TRINDADE.

Suplente:

- MARCELA NAYARA SILVA OLIVEIRA.

IX – Representantes de organizações da sociedade civil:

Titulares:

- HYDEILSON SILVA NOBRE;
- MARCOS PAULO MARTINS DOMINGOS.

Suplentes:

- ELSON VIEIRA MENEZES;
- VERÔNICA GABRIELE ANICETO PEREIRA.

X – Representantes das escolas indígenas:

Titular:

- HEMILLY AUGUSTA DA SILVA.

Suplente:

• EVERTON OLIVEIRA DE MORAIS.

XI – Representantes das escolas do campo:

Titular:

• ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA.

Suplente:

• LARISSA LUCILLA BORGES LIMA.

Art. 2º Os membros nomeados exercerão mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 09 de outubro de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.005382/2026
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Valdevino Santos Cardoso

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor VALDEVINO SANTOS CARDOSO, matrícula n. 14601, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 06 (seis) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.028329/2026
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Zildete Maria de Oliveira

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ZILDETE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula n. 30166, Analista, Especialidade: Analista Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.037380/2026
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Maria de Nazaré Santos Farias

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Mariana Pucci Miró

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

SMAG - Rua da Sirigueleira, 258, - Caçari- Boa Vista - Roraima - CEP: 69307-755

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Wagner da Silva Araújo - Diagramador

o pedido formulado pela servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS FARIAS, matrícula n. 25988, Professor, Especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 09(nove) anos, 01(um) mês e 02(dois) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.037809/2026
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Ana Katia Melo da Silva

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ANA KATIA MELO DA SILVA, matrícula n. 27047, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição totalizando 07(sete) anos, 10(dez) meses e 09(nove) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 030576/SMGOV/SUP/2026.
Espécie: Contrato nº 984/SMGOV/SUP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90062/2026.
Valor: R\$ 901,20 (novecentos e um reais e vinte centavos).
Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 06/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 030576/SMGOV/SUP/2026.
Espécie: Contrato nº 985/SMGOV/SUP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90062/2026.
Valor: R\$ 1.979,10 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: G V CABRAL.
Data de Assinatura: 02/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº233/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Investigativa nº. 041280/2025/SMCT/Vol.1, instaurado, com fulcro no art. 158, §1º e art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 234/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata o Processo nº 008740/2026/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº179/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6649 de 06 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 104581-SMCT/CG/PAD/2026, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90054/2026 – SRP
Processo nº 034081/2025 – SEMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvol-

vimento Social, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do Pregão Eletrônico nº 90054/2026, oriundo do Processo nº 034081/2025, que tem por objeto a eventual aquisição de kits de enxoval para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O certame teve como vencedora a empresa FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 43.086.200/0001-11 do grupo 01 e item 20, totalizando R\$ 878.736,00 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais); O grupo 02 foi arrematado pela empresa RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.939.551/0001-64, pelo valor total de R\$ 940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais); O item 21 foi arrematado pela empresa S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ nº 54.345.664/0001-11 pelo valor total de R\$ 276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais); O item 22 foi arrematado pela empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.642.492/0001-44 pelo valor total de R\$ 38.832,00 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais); O item 23 foi arrematado pela empresa COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ nº 22.379.413/0001-61 pelo valor total de R\$ 59.952,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.194.800,00 (dois milhões cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Boa Vista-RR, 06 de outubro do ano de 2026.

Gabriel Sousa De Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PMBV/Nº 329/SMLIC/SUGEM/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 980301-98/2026, oriundo do Processo Administrativo 000510/2025 - SMLIC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO), de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: HELP CONTROLE DE PRAGAS E SAÚDE AMBIENTAL LTDA, sob o CNPJ nº 45.055.236/0001-63, pelo valor de R\$ 148.662,24 (cento e quarenta e oito mil seis centos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 07/10/2026.

(Assinatura Eletrônica)
Mariana Pucci Miró
Secretária Municipal de Licitações
e Compras - SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC, demandante do Processo Administrativo nº. 035773/2026 - SEMUC, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para a inscrição de 01 servidor da Secretaria Municipal de Comunicação no curso: a nova liderança no setor público, em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53, pelo valor total de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 0214.01 - SEMUC, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente

autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Comunicação.

Boa Vista, 08 de outubro de 2026.

Rodrigo de Almeida Baraúna
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, demandante do Processo Administrativo nº. 037156/2026 - SMLIC, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa de treinamento, na modalidade in company, para formação e aperfeiçoamento de agentes de contratação e equipes de apoio, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA CNPJ: 13.292.261/0001-74, pelo valor total de R\$ 55.825,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 022601 - SMCP, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Conservação Pública.

Boa Vista, 08 de outubro de 2026.

Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2530/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 525654/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Priscilla Brito de Souza, Assessor I, Matrícula nº 958930, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2531/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 525813/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Andrea Santana Almeida Costa, Controladora de Acesso, Matrícula nº 967327, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2532/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 528380/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Helouise de Fátima Freitas Perrone, Professora, Matrículas nº 853578 e 964338, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 30 de novembro de 2026; 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2533/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 531658/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Selmara Ferreira Vilar, Cuidadora, Matrícula nº 961680, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2534/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 522737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eleuziani Santos Sto-

ffel, Professora, Matrículas nº 28929 e 962797, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13 e 14/10/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2535/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 536692/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Ananda dos Santos Costa, Professora, Matrícula nº 961335, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 26, 27, 29 e 30 de outubro de 2026; 03 e 04 de novembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2536/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 522935/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Fláubia de Sousa Pellegrini Macedo, Professora, Matrícula nº 853728, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 05, 06, 07 e 08/10/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2537/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 524668/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosângela Moraes da Silva, Merendeira, Matrícula nº 969327, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 27,

30/11/2026; 01 e 02/12/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2538/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 536225/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francinaide Campos Verdolin, Professora, Matrícula nº 28680, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 23 de novembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2018 e 2020.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2539/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 541190/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jair Pereira Araújo, Coordenador de Núcleo, para responder cumulativamente pelo em comissão de Assessor Técnico Especializado I, Símbolo AS-3, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2540/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 534143/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Berenice Silva Ribeiro, Professora, Matrícula nº 28814, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça

Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2018.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2541/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 540676/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Betânia Braga da Silva, Matrícula nº 953970, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de Licença Maternidade da titular Bruna Cristina Carneiro Brasil, no período de 09/09/2026 a 06/04/2027.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2542/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e conforme o Documento NUP 511128/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Progressão Funcional, concedida à servidora Samielle Costa Eliseu Sales, Matrícula nº 29622, do quadro de pessoal desta prefeitura, através do Decreto nº 1187/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5751, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Conceder Progressão Funcional à servidora Samielle Costa Eliseu Sales, Analista, Especialidade: Enfermeiro, Matrícula nº 29622, do quadro de pessoal desta prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.406/2012, na seguinte forma:

CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	VIGÊNCIA
E-1 para E-2	a contar de 8/8/2016
E-2 para E-3	a contar de 8/8/2018

Art. 3º Conceder Promoção Funcional à servidora Samielle Costa Eliseu Sales, Analista, Especialidade: Enfermeiro, Matrícula nº 29622, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência E-3 para a Classe/Referência F-3, a contar de 8/8/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 4º Conceder Progressão Funcional à servidora Samielle Costa Eliseu Sales, Analista, Especialidade: Enfermeiro, Matrícula nº 29622, do quadro de pessoal desta prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.406/2012, na seguinte forma:

CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	VIGÊNCIA
F-3 para F-4	a contar de 8/8/2020
F-4 para F-5	a contar de 8/8/2022

Art. 5º Tornar sem efeito o Enquadramento da servidora Samielle Costa Eliseu Sales, Matrícula nº 29622, rea-

lizado através da Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Determinar o Enquadramento da servidora Samielle Costa Eliseu Sales, ocupante do cargo de Analista, Especialidade: Enfermeiro, Matrícula nº 29622, conforme tabela de vencimentos constante no Anexo III, da Lei 2.527, de 15 de janeiro de 2024, na Classe/Referência B-12, a contar de 2 de fevereiro de 2024.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2543/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora Kattysglay Endlich Silva Rocha, Analista/Enfermeira, Matrícula nº 958002, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sem prejuízo da sua remuneração, no período de 6/10/2026 a 20/11/2026, conforme o Processo nº 036703/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2544/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "I", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença Paternidade concedida ao servidor Gabriel Victor Gomes da Silva, Assessor I, Matrícula nº 954216, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por 20 dias, a contar de 16 de setembro de 2026, com fulcro no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 036644/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2545/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 541792/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tatiane da Silva Esbell, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo

em comissão de Assessor Técnico Especializado III, Símbolo AS-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Obras - SMO, em razão de usufruto de férias do titular Wilas dos Santos Carvalho, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2546/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 546469/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Domingas Lima Miranda, Matrícula 958346, como Gestora, e a servidora Wirecê do Nascimento Varela, Matrícula 957431, como Fiscal, do Contrato nº 163-SMAG/SA/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para a elaboração, implantação e implementação dos programas e laudos bem como auxiliar em todo o suporte necessário sobre saúde e segurança do trabalho (SST), destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2547/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 534159/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Berenice Silva Ribeiro, Professora, Matrícula nº 28286, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2018.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2548/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Letycia Hanani da Cunha Gentil, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 957703, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, por 36 meses, a contar de 23 de novembro de 2026, confor-

me o Processo nº 029865/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2549/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Enquadramento do servidor Ronaldo Lima de Souza, ocupante do cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26499, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei nº 2474, de 5 de setembro de 2023, na Classe/Referência D-6, a contar de 16 de setembro de 2026, conforme o Processo nº 027442/2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Processo nº 024488/2026
Assunto: Licença Prêmio
Servidora: Regina Katia Silva Bianeck

Na Portaria nº 2049/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6664, de 27 de agosto de 2026.

Onde se lê: nos períodos de 15/9/2026 a 30/9/2026 e 01/04/2027 a 30/4/2027;

Leia-se: nos períodos de 15/9/2026 a 30/9/2026 e 02/04/2027 a 30/4/2027.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Documento nº 521693/2026
Assunto: Folga Eleitoral
Servidora: Jordania Lima Pereira

Na Portaria nº 2381/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6684, de 25 de setembro de 2026.

Onde se lê: dispensa do serviço nos dias 17 e 18 de outubro de 2026;

Leia-se: dispensa do serviço nos dias 17 e 18 de setembro de 2026.

Boa Vista - RR, em 07 de outubro de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES

A Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores, abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato WhatsApp 98410-4169, para regularização funcional.

ORD.	NOME	CPF
01	GELIANE ALINE GUIMARÃES BRANCHES	XXX.017.722-XX
02	MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO	XXX.420.812-XX
03	PAULO ALEXANDRE TRAJANO BEZERRA	XXX.588.272-XX
04	RAYANNY OLIVEIRA MACEDO	XXX.476.952-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GDPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 140/2026/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 16/2026, oriundo do Processo nº 030252/2026, é a Aquisição de Descartáveis, com a finalidade de atender às necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, como Gestora do contrato, e as servidoras: Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, e Isabelly Pereira Trindade da Silva, matrícula nº 051, como fiscais do processo acima mencionado.

Boa Vista, 7 de outubro de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 030252/2026/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 16/2026/PRESSEM
Objeto: O Contrato nº 16/2026, oriundo do Processo nº 0352/2026, é a Aquisição de Descartáveis, com finalidade de atender às necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90062/2026
Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme sbitem 9.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Programa de Tra-

balho: 09.122.0013.2.029
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Valor: R\$ 216,90 (Duzentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos).
Contratante: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.
Interveniente: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.
Contratada: G. V. CABRAL.
Assinatura do Contrato: 6 de outubro de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo n. 018875/2024/PRESSEM.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2024/PRESSEM.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato n. 9/2024/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 19.11.2026 a 18.11/2027.
Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional da Programática: 09.122.0013.2.029,
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprio.
Contratante: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM.
Interveniente: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM.
Contratada: Wicar Tecnologia e Inovação LTDA.
Data da assinatura do contrato: 6 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2026/PRESSEM

O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, torna público que realizará o Credenciamento nº 01/2026/PRESSEM, para contratação de empresa especializada e apta a atuar no mercado de tecnologia da informação voltado à gestão de folha de pagamento, para a prestação, sem custos ao erário, dos serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, mediante disponibilização de sistema informatizado em regime de licenciamento gratuito (comodato), destinado ao processamento das consignações incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 11949/2026/PRESSEM e serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornar-se-á público no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 7 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Aposentadoria
Servidor: Mario Jorge da Silva Macelaro
Na Portaria nº 124/2024-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6179 de 30 de agosto de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Mario Jorge da Silva Macelaro, matrícula nº 01811, cargo: Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C-14, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo de nº 005452/2024.

Leia-se: Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito à integralidade e paridade, ao servidor Mario Jorge da Silva Macelaro, matrícula nº 01811, cargo: Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C-14, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo de nº 005452/2024.

Boa Vista, em 7 de outubro de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Aposentadoria
Servidora: Gildete Magalhães Severino
Na Portaria nº 7/2024-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6020 de 08 de janeiro de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição/especial, com proventos integrais, a servidora Gildete Magalhães Severino, matrícula nº 02090, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-15, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 006725/2023.

Leia-se: Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito à integralidade e à paridade, a servidora Gildete Magalhães Severino, matrícula nº 02090, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-15, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 006725/2023.

Boa Vista, em 7 de outubro de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA

Assunto: Aposentadoria
Servidor: Raimar Almeida Bacelar
Na Portaria nº 129/2024-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6179 de 30 de agosto de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Raimar Almeida Bacelar, matrícula nº 02558, cargo: Auxiliar/Motorista, Classe C-15, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura-FETEC, conforme processo nº 021669/2024.

Leia-se: Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito à integralidade e à paridade, ao servidor Raimar Almeida Bacelar, matrícula nº 02558, cargo: Auxiliar/Motorista, Classe C-15, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura-FETEC, conforme processo nº 021669/2024.

Boa Vista, em 7 de outubro de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 169/2026 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 022148/2025/SMEC, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO SETOR DE EDUCAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, EQUIPAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o agente fiscal conforme descrito no quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo	Destituição
Cíntia Raquel Silva dos Santos	960650	Gestor	22148/2025	A partir de 13/08/2026

Art. 2º NOMEAR o agente fiscal conforme descrito no quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo	Nomeação
Emerson Nascimento de Vasconcelos	850175	Gestor	22148/2025	A partir de 13/08/2026

Art. 3º – Esta Portaria terá efeitos a partir de 13 de agosto de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6973/2023/SMEC
Espécie: Décimo Segundo Termo Aditivo Do Contrato nº 305/2024/SMEC

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 305/2024/SMEC, por mais 60 (sessenta) dias, contado a partir de 14 de outubro de 2026 – referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PROFESSORA ARACELI

SOUTO MAIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR – conforme especificado no Parecer Técnico nº 337/2026 SMO – IE NUP nº (9.518196/2026) e Parecer Jurídico nº 322-02/2026 – PGM/PLC NUP nº (9.527404/2026) do correspondente processo, nos termos da Lei 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.056, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.056, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – QSE;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.067, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratada: COEMA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.236.920/0001-64
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 27543/2026/SMEC
Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 842/2026/SMEC

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do produto referente ao item 01 do Contrato nº 842/2026/SMEC, referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMEC, conforme especificado no NUP nº (9.519495/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 – Conforme justificativa contida no NUP (9.426308/2026), altera-se a marca do produto, conforme o que se segue

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA	PREÇO UNIT.
		ANTERIOR	ATUAL	
01	Bebedouro água – tipo industrial 03 torneiras – gelada bebedouro de água – tipo industrial – tensão 127 v, capacidade 100 litros – potência do compressor: 1/6 hp ou mais, temperatura de refrigeração: 4 °C a 11 °C, torneira: Latão cromado. Serpentina: Aço inox 304, tipo de tomada 3 pinos.	KNOX	METAL ROCHA	R\$ 2.147,28

2.2 – A marca ofertada pela contratada não trará alterações ao valor contratual, nem prejuízos ao contratante.

3.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como no Diário Oficial do Município (DOM), de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original decorrente do Processo Administrativo nº 26001/2024/SMEC, não alteradas pelo presente Termo de Aditivo.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: WR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 48.996.681/0001-16.
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 029363/2026– SMEC
Espécie: Contrato nº 996/2026/SMEC
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Valor Total: 34.997.960,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, sessenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE

ENSINO, COMPOSTO POR MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS E TECNOLÓGICOS INTEGRADOS, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS E AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA (2º PERÍODO) E AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0099.2.543, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.290, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB - QUOTA ETI.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: EDUCANDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 33.283.104/0001-00

Data de Assinatura: 08 de outubro de 2026

Vigência: - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), em conformidade ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 341, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 978/2026, decorrente do Processo nº 000580/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 978/2026, decorrentes do Processo nº 000580/2026 desmembramento do Processo nº 008298/2025-SMSA, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL TÊXTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 427/2025

I - Leonardo da Silva Peçanha, Fiscal do Contrato, Matrícula: 951710;

II - Katia Regina dos Santos Lima, Fiscal do Contrato, Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providên-

cias necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 000584/2026 desmembramento do Processo nº 8298/2025-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 810/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL TÊXTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 430/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90074/2025

Valor: R\$ 110.0073,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2491 de 07/08/2026, no valor de R\$ 24.268,91 conforme Proposta nº 63.000.664005/2025-00 (Portaria GM/MS nº 7.713 de 27 de julho de 2025)

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3120), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2492 de 07/08/2026, no valor de R\$ 13.343,00 conforme proposta nº 36000.719116/2025-00 - Emenda nº 71240008 (Portaria GM/MS nº 8.967 de 26 de novembro de 2025)

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2493 de 07/08/2026, no valor de R\$ 72.461,09

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura: 19 de agosto de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 000581/2026 desmembramento do Processo nº 8298/2025-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 816/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL TÊXTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 428/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90074/2025

Valor: R\$ 5.330,60

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2292 de 27/07/2026, no valor de R\$ 2.186,60 conforme proposta nº 36000.639442/2024-00 - Emenda nº 43650003 (Portaria GM/MS nº 6.334 de 26 de dezembro de 2024)

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2559 de 14/08/2026, no valor de R\$ 3.144,00 conforme Proposta nº 36000.596396/2024-00 - Emenda nº 41430010 (Portaria GM/MS nº 3.615 de 23 de abril de 2024)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 00580/2026 desmembramento do Processo nº 8298/2025-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 978/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL TÊXTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 427/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90074/2025

Valor: R\$ 58.864,85
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3017 de 23/09/2026, no valor de R\$ 58.864,85 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos, conforme Proposta nº 63000.806961/2026-00 (Portaria GM/MS nº 11.820 de 01 de julho de 2026).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS

LTDA

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 009061/2024-SMSA

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2024-

SMSA.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 134/2024-SMSA, pelo período compreendido entre 06 de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

a) Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002);

b) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000);

c) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002);

d) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2281, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000);

e) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2281, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002);

f) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), conforme Proposta nº 36000.632779/2024-00 - Emenda nº 44410001 (Portaria GM/MS nº 4.975 de 07 de agosto de 2024);

g) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.608932/2024-00 - Emenda nº 50410002 (Portaria GM/MS nº 3.978 de 21 de maio de 2024);

h) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.619514/2024-00 - Emenda nº 60060003 (Portaria GM/MS nº 4.493 de 21 de junho de 2024);

i) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.639442/2024-00 - Emenda nº 43650003 (Portaria GM/MS nº 6.334 de 26 de dezembro de

2024);

j) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.596360/2024-00 - Emenda nº 43890004 (Portaria GM/MS nº 3.626 de 29 de abril de 2024);

k) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.599522/2024-00 - Emenda nº 71240008 (Portaria GM/MS nº 3.666 de 29 de abril de 2024);

l) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.610149/2024-00 - Emenda nº 50410002 (Portaria GM/MS nº 3.978 de 21 de maio de 2024);

m) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.632778/2024-00 - Emenda nº 43890004 (Portaria GM/MS nº 4.975 de 07 de agosto de 2024);

n) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), conforme Proposta nº 36000.639434/2024-00 - Emenda nº 43890004 (Portaria GM/MS nº 6.334 de 23 de dezembro de 2024);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Data da assinatura: 06 de outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****AVISO DE CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 168/2026/SEMADS**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS, torna público o Credenciamento nº 168/2026/SEMADS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMADS.

O procedimento, referente ao Processo nº 036114/2026/SEMADS, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 083-E/2024 e pelas demais disposições constantes do Edital e de seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, a partir de 09/10/2026, no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os interessados poderão apresentar Requerimento de Inscrição e respectiva documentação a partir de 09/10/2026, na forma estabelecida no Edital, permanecendo o credenciamento permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gabriel Sousa De Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO REVOGAÇÃO

Processo nº18575/2022/SMPOFTI

Espécie: Contrato nº 550/2023/SMPOFTI

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

Valor Total: R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PONTO DE COLETA MÓVEL QUE COMPREENDE A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICITADO CONFORME Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2023.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade

Orçamentária: 02250, Funcional Programática: 04.122.0087.2343.0000, Categoria

Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO,

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 18.311.497/0001-24

Data de Assinatura: 23 de setembro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57 da lei 8.666/93, com Decreto Municipal nº 083/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 70/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.547559/2026)

Na Portaria nº 70/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 177/2021/SMPOFTI, do Processo nº 012179/2021, constante ao Nup nº 00000.9.531055/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6671, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Lucinho Batista Catão

Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius De Sousa Almeida

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 71/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.536397/2026)

Na Portaria nº 71/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 011/2023/SMPOFTI, do Processo nº 015660/2022, constante ao Nup nº 00000.9.531056/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Lucinho Batista Catão

Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius De Spusa Almeida

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 72/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.536319/2026)

Na Portaria nº 72/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 051/2023/SMPOFTI, do Processo nº 0015659/2022, constante ao Nup nº 00000.9.531059/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I - Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Lucinho Batista Catão

Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)

Márcio Vinícius De Spusa Almeida

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 73/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.536466/2026)

Na Portaria nº 73/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 280/2026/SMPOFTI, do Processo nº 06248/2026, constante ao Nup nº 00000.9.531062/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lucinho Batista Catão
Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius De Sousa Almeida
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 74/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9. 536496/2026)

Na Portaria nº 74/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 337/2022/SMPOFTI, do Processo nº 0428/2022, constante ao Nup nº 00000.9.531063/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lucinho Batista Catão
Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius De Sousa Almeida
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 75/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.546411/2026)

Na Portaria nº 75/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 474/2023/SMPOFTI, do Processo nº 010.863/2023, constante ao Nup nº 00000.9.531064/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lucinho Batista Catão
Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius De Sousa Almeida
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 76/2026/SMPOFTI/SA

(NUP Nº 00000.9.547289/2026)

Na Portaria nº 76/2026/SMPOFTI/SA de fiscalização do Contrato nº 429/2022/SMPOFTI, do Processo nº 07367/2022, constante ao Nup nº 00000.9.531064/2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6674, que circulou no dia 11 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959546.”

Leia-se:

Art. 1º - I – Leylane Alves Parente, Matrícula nº 959549.

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lucinho Batista Catão
Superintendente de Administração
SA/SMPOFTI

(Assinatura Eletrônica)
Márcio Vinícius De Sousa Almeida
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00365/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 68.926.838 EDSON PARANHOS DE CAMPOS ALVES NETO
CPF/CNPJ nº: 68.926.838/0001-44
Endereço: RUA CAMPO GRANDE, 560 NOVA CIDA-DE- 69316-212 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Atividades Secundárias:
4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
8219901 - Fotocópias.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00366/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L F L DE SOUZA SS LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.592.092/0001-17
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 2063 SALA 01 MECEJANA- 69304-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00367/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ nº: 18.670.960/0009-81
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 4993 GAL-PAOTERREO CAIMBE- 69312-155 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
Atividades Secundárias:
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo

de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 45.11- 1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados; 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 18 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00368/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: E. CARDOSO MOTA
CPF/CNPJ nº: 61.944.360/0001-36
Endereço: AV. VILLE ROY, 3279 LOJA: 01; CAÇARI-69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 21 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00369/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CONVENIENCIA CAXIRIMA LTDA
CPF/CNPJ nº: 65.817.305/0001-36
Endereço: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 1855
SALA: 2; DOUTOR SILVIO BOTELHO- 69314-543 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
Atividades Secundárias:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns;
4723700 - Comércio varejista de bebidas;

5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos. Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões pBúObIAicaVslScoTmAo -pRarRqu, e2s1dDe EdivSeErsTôE-esM, BbaRreOs,DE 2026 restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003702026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 68.698.936 JACKSON MARQUES FEITOSA
CPF/CNPJ nº: 68.698.936/0001-71
Endereço: RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO, 2420
SANTA LUZIA- 69317-103 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Atividades Secundárias:

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns; 5611201 - Restaurantes e similares;

5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou

exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho. Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme

segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00371/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C. CABRAL DE MATOS - ME
CPF/CNPJ nº: 03.596.644/0001-82
Endereço: AV JOÃO ALENCAR, 1733 CAUAME-69311-137 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Atividades Secundárias:
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00372/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: LA DOLCE VITA CONFEITARIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.601.740/0001-72
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1692 SALA 1 MECEJANA- 69304-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00373/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VISUAL TINTAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 05.017.585/0005-08
Endereço: RUA ESTRELA D'ALVA, 760 RAIAR DO SOL- 69316-002 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
Atividades Secundárias:
4330499 - Outras obras de acabamento da construção;
4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4742300 - Comércio varejista de material elétrico;
4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00374/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VISUAL TINTAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 05.017.585/0001-76
Endereço: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, 1810 TANCREDO NEVES- 69313-482 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00375/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MAGALHAES E ANDRADE LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.327.103/0003-46
Endereço: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, 569
CAIMBÉ- 69312-180 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1052000 - Fabricação de laticínios.
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00376/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CAPITALIS LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.304.719/0001-24
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, 90 SALA: 15; PRICUMA- 69309-550 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00377/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: GP CAMAS & COLCHOES LTDA
CPF/CNPJ nº: 46.426.792/0001-61
Endereço: AV SANTO ANTONIO, 651 ANEXO 02 EQUATORIAL- 69317-320 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis.

ATIVIDADES SECUNDARIAS:
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 25 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00378/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: G H ALMEIDA E LTDA
CPF/CNPJ nº: 50.022.692/0001-47
Endereço: RUA CORONEL MOTA, 696 SALA: 2 CENTRO- 69301-120 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8650004 - Atividades de fisioterapia.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 25 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00379/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CARVALHO & NUNES COMERCIO LTDA ME
CPF/CNPJ nº: 17.467.030/0001-05
Endereço: RUA DAVID RAMALHO, 933 A LIBERDADE-69309-260 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Atividades Secundárias:
4729601 - Tabacaria;
4771703 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00380/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DISTRIBUIDORA GARCIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 60.770.239/0001-72
Endereço: RUA RIO TAPAJÓS, 670 BELA VISTA-69316-106 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
Atividades Secundárias:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00381/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C.N.T ESTETICA LTDA
CPF/CNPJ nº: 68.303.758/0001-32
Endereço: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1315 SALA: 1;
LETRA: A; MECEJANA- 69304-360 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
9602502 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00382/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EVANDRO SOUZA SILVA - ME
CPF/CNPJ nº: 05.386.266/0001-38
Endereço: GENERAL ATAIDE TEIVE, 6491 NOVA CA-
NAA- 69314-382 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farma-
cêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário esta-
belecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria
Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnolo-
gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em
que se enquadram as atividades econômicas classificadas
como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento
de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-
ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art.
10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida
no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-
biental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosfera em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-
carem emissões de material particulado deverão ser provi-
dos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-
to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis
para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser
armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em
papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma
segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o
qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II
não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-
parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,
etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar ex-
posto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de
qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente, qualquer mudança ou acidente na operação da ati-
vidade.

BOA VISTA - RR, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00057/2026		02 - Total da Área: 6,0901 ha	03 - PROCESSO Nº: 38032/2026
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (2,00 ha) E RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS 0,0500 (500 m²).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 202018, tendo em vista o conflito no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedie a presentedeclaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MERLYN CAROLINA CAÑA ROMERO			
02 - CNPJ OU CPF 710.289.832-04		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 25558616	
04 - ENDEREÇO Sítio: PISCICULT. JERUSALEM, Lote: ****, Vicinal: ACQUAMAC (BVA-273), Polo: ****, Gleba: CAUAMÉ		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 95981032097
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		ÁREA DO PROJETO: 2,0500 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige oempredendor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normastécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 30 DE SETEMBRO DE 2026		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA		LEANDRO MELO COELHO Superintendente de Proteção Ambiental SPA	
Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA			

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Sim-
plificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades
rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde
que respeitem os limites estabelecidos para área de Reser-
va Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, con-
forme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de
2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o
enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido,
inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento
ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham
sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a
aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente,
dadas as características da área ou do empreendimento, e

através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (*Brachiaria humidicola*) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:

N - 02°37'38,26" O - 60°49'28,99";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 . Emitida com base no Parecer Técnico 00/00 de 00/00/00.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (*Mauritia flexuosa*), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
Total de Registros: 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00174/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 04.226.395/0001-04

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, 459 CENTRO-69301-080 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA BELO HORIZONTE Nº 179, BAIRRO: NOVA CIDADE, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS

PROCESSO: 35066/2026

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, está autorizada a realizar o evento denominado "LOUVORZÃO", A SER REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2026, COM INÍCIO AS 08h00 E TÉRMINO AS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete

metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1331/2026 de 22/09/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00175/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO INTERNACIONAL IGREJA PENTENCOSTES GETSEMANI
NOME FANTASIA: MINISTERIO INTERNACIONAL IGREJA PENTENCOSTES GETSEMANI
CPF/CNPJ Nº: 55.760.076/0001-07
ENDEREÇO: RUA ACARI, 433 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA BRIGADEIRO, SÃO BENTO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 (TRÊS) DIAS
PROCESSO: 36487/2026**

O MINISTERIO INTERNACIONAL IGREJA PENTENCOSTAL GETSEMANI, está autorizada a realizar o evento denominado "CAMPANHA DE JOVENS", A SER REALIZADO NOS DIAS 25, 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026, COM INICIO AS 07h00 E TERMINO AS 09h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no pa-

rágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1351/2026 de 24/09/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00176/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades paisagísticas
LOCALIZAÇÃO: RUA BEIJA-FLOR, S/Nº, MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (vinte) DIAS.
PROCESSO: 033931/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, está autorizado(a) a realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na RUA BEIJA-FLOR, S/Nº, BAIRRO MECEJANA - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações nverso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na RUA BEIJA-FLOR, S/Nº, BAIRRO MECEJANA - BOA VISTA - RR";
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 042/2026 de 23/09/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00177/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NELCIANA AVELINO DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 510.634.092-68
ENDEREÇO: RUA MAESTRO DIRSON COSTA, 43 CARRANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALBER SAMPAIO COM RUA BENJAMIN PÉREIRA DE MELO, S/Nº, PINTOLÂNDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (um) DIA.
PROCESSO: 037411/2026.

A senhora NELCIANA AVELINO DE OLIVEIRA, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "FESTA DE COSME E DÂMIÃO", NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026, COM INICIO AS 15h00 E TÉRMINO AS 22h00, COM UTILIZAÇÃO

DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios

de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1352/2026 de 25/09/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00178/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ATILA ALVES DE AZEVEDO
NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 580.101.572-87

ENDEREÇO: Rua: ARMANDO NOGUEIRA, nº 108,
Bairro: Asa Branca - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: PISTA DE SPEDWAY, COMPLEXO ESPORTIVO DO PARQUE ANAUA, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA

PROCESSO: 36930/2026

O senhor ÁTILA ALVES DE AZEVEDO, está autorizada a realizar o evento denominado "SPEEDWAY, AS MELHORES DO ANO", A SER REALIZADO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026, COM INÍCIO AS 14h00 E TÉRMINO AS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1354/2026 de 28/09/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00179/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 034.930.592-72

ENDEREÇO: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 4781 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: AV. SEBASTIÃO DINIZ COM AS RUAS: ALFREDO CRUZ E BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA

PROCESSO: 37355/2026

O Senhor GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO, está autorizado a realizar o evento denominado "REUNIÃO POLÍTICA PARTIDÁRIA", A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h00 E TÉRMINO ÀS 23h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, inde-

pendente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do

evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1355/2026 de 28/09/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00180/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ELSIE CHEE-A-TOW MESQUITA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 089.663.703-49
ENDEREÇO: RUA LOBO D'ALMADA, 793 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavou-ras
LOCALIZAÇÃO: RUA: LOBO D'ALMADA, Nº 793, SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO: 28653/2026

O Senhor ELSIE CHEE-A-TOW MESQUITA, está autorizada a realizar a "O CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA: LOBO D'AMADA Nº 793, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da

Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 34/2026 de 10/08/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de

fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00247/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CELIA MARIA PINHEIRO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 188.670.062-15
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES ,
1923 DOS ESTADOS- 69309-550 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 0151201- Criação de bovinos para corte
LOCALIZAÇÃO: BR-174, BVA-261 - VICINAL DE ACESSO AO RECANTO DO DEDE, LOTE 35, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, MONTE CRISTO
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014556/2026

A Senhora CELIA MARIA PINHEIRO, esta autorizada operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - COM CRIAÇÃO DE BOVINOCULTURA PARA CORTE, EM UMA ÁREA DE 6,5389 ha" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade esta condicionada as exigências e recomendacoes no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 311-LIC/DLA/2026 de 28/07/2026 e Parecer Técnico nº 1265/2026 de 09/09/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00332/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: EMIR SYAGHA LTDA

NOME FANTASIA: CARDIOLOGIA SYAGHA

CPF/CNPJ Nº: 30.934.696/0001-94

ENDEREÇO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1738 SALA 08 PRIMEIRO PAVIMENTO MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630599- - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1738 - SALA 08 PRIMEIRO PAVIMENTO, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS E 01 MÊS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 025488/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 435-LIC/2025 de 10/09/2025 e Parecer Técnico nº 1486/2025 de 20/10/2025; Mudança de endereço: Parecer Técnico nº 1292/2026 de 08/09/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis

fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00337/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: BANDEIRA DE MELO & WANDERLEY SERVICOS MEDICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 23.201.568/0001-76
ENDEREÇO: RUA SINDEAUX BARBOSA, 381 SALA 05/08/14 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503- - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA SINDEAUX BARBOSA, 381, SALA 05/08/14, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 11 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019049/2022.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para reali-**

zação de exames complementares; 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3198/2022 de 18/10/2022 e Análise Ambiental nº. 344-LIC/2023 de 04/07/2023 e inclusão de atividade conforme despacho nº. 792/2024 de 23/08/2024; Alteração de endereço: Parecer Técnico nº 1578/2025 de 13/10/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00342/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: EVANGELISTA E CARVALHO S/S

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 15.103.009/0001-03

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 5272 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504- - Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 5272, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004357/2026. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 177-LIC/DLA/2026 de 04/05/2026 e Parecer Técnico nº 1000/2026 de 15/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da ati-

vidade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00343/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: M IRISLANDE SOARES
NOME FANTASIA: MIS GAS
CPF/CNPJ Nº: 29.616.528/0001-71
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN PEREIRA DE MELO, 2226
SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4784900- - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA BENJAMIN PEREIRA DE MELO, 2226, SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024230/2026.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns;
4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 285-LIC/DLA/2026 de 06/07/2026 e Parecer Técnico nº 1154/2026 de 18/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00346/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CESAR AUGUSTO ZOLDAN
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 284.322.231-15
ENDEREÇO: RR 321 , S/N ZONA RURAL - 69339-899
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992- Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAMAUMA I - PARTE 1 -
RR 321, REGIÃO BOM INTENTO, LOTE 89, GLEBA MUNUPU,
ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
005490/2023.

O Senhor CEZAR AUGUSTO ZOLDAN, está autorizado operar com atividade de AGROPECUARIA - PRODUÇÃO DE GRÃOS EM CONSORCIO COM PECUARIA E BOVINOCULTURA DE CORTE, EM UMA ÁREA TOTAL DE 419,7999 ha E ÁREA DO PROJETO 272,8695 ha, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade esta condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 252-LIC/DLA/2026 de 25/06/2026 e Parecer Técnico nº 0975/2026 de 15/07/2026;

1.4. A área total da fazenda: 419,7999 ha e área do Projeto: 272,8695 ha, definidas nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
02°54'26,23" N	60°40'21,29" O

1.5. A proteção das Areas de Preservagao Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4212000- Construção de obras-de-arte especiais
LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001185/2026.

A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a **CONSTRUÇÃO DE PONTES**, no Município de Boa Vista - Objeto do Convenio nº 965710/2024/MD/PCN/PMB, no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMÁ

- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**
1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a **“CONSTRUÇÃO DE PONTES, no Município de Boa Vista - Objeto do Convenio nº 965710/2024/MD/PCN/PMB”**, conforme coordenadas e localização:

PONTE	VICINAL	COMUNIDADE	TRECHO	Latitude (N)	Longitude (W)
PONTE 01 25,00m	BVA-351	Próximo Chiriri	Início Fim	3.272833 3.273051	-60.55375 -60.553781
PONTE 02 20,00m	BVA-283	Próximo Polo 2- PA AMAZÔNIA	Início Fim	3.072701 3.07267	-60.959144 -60.958979
PONTE 03 15,00m	BVA-270 (McLaren)	ZONA RURAL	Início Fim	2.676389 2.676389	-60.887600 -60.887600
PONTE 04 45,00m 45,00m	BVA-351 (Final)	TRES IRMÃOS	Início Fim	3.479115 3.479224	-60.563633 -60.563614
PONTE 05 50,00m	BVA-392	TRUARU	Início Fim	3.293271 3.293326	-60.753244 -60.753072
PONTE 06 25,00m	RR-319	PASSARÃO	Início Fim	3.066644 3.066838	-60.712786 -60.712656
PONTE 7 DESVIO - 25,00m	RR-319	PASSARÃO	Início Fim	3.066644 3.066838	-60.712786 -60.712656
PONTE 08 30,00m	BVA-270 (McLaren)	ZONA RURAL	Inici Fim	2.658474 2.658474	-60.924320 -60.924320

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 022-LIC/DLA/2026 de 16/01/2026; Inclusão de novas localizações: Análise Ambiental nº. DESPACHO Nº 118/2026 de 25/06/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 109/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2026.

A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 032/2009-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 2411, de 12 de março de 2009, em conjunto com o art. 6º, VI, e os arts. 29, 31 e 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.007/2007 e Portaria nº 80/2026/SMSOP;

Considerando a necessidade de substituir a presidência e recompor a comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 028863/2025/CORREGEDORIA/SMSOP;

- Considerando a recomposição documental dos autos e as providências determinadas no despacho saneador;
- Considerando a necessidade de formalizar a composição atual da comissão e estabelecer prazo expresso para a continuidade e conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela continuidade da apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 028863/2025/CORREGEDORIA/SMSOP, instaurado pela Portaria nº 124/2025-CORREGEDORIA/SMSOP:

I - RENATA ROSAS DE FIGUEIREDO BRASIL TEIXEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula nº 846.708, anteriormente designada como 1º Membro, para exercer a função de Presidente, em substituição ao servidor Claudio Francisco dos Santos;

II - ANDREIA MARIA BRITO, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª classe, matrícula nº 846.641, para exercer a função de 1º Membro, em substituição à servidora Renata Rosas de Figueiredo Brasil Teixeira;

III - JESSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula nº 847.304, na função de 2º Membro e Secretária.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, observadas as fases processuais previstas na Lei Municipal nº 1.007/2007.

Parágrafo único. Eventual pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e encaminhado tempestivamente à Corregedoria, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º A comissão deverá cumprir as providências determinadas no despacho saneador, realizar as diligências necessárias à conclusão da instrução e assegurar ao acusado e ao defensor constituído, se houver, acesso aos documentos juntados e oportunidade de manifestação.

Art. 4º A designação destina-se ao prosseguimento da apuração dos mesmos fatos, nos mesmos autos, sem efeito retroativo e sem nova interrupção da prescrição, conforme o art. 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 5º Caberá à comissão registrar nos autos a comunicação ao acusado e ao defensor constituído, se houver, acerca de sua composição e do prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(Assinado Eletronicamente)

Maria Odete Souza da Silva

Corregedora de Segurança - SMSOP

Portaria nº 80/2026/SMSOP/GAB/CG, de 20/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

PORTARIA Nº 124/2026/SAD/GAPP/SMSOP

Boa Vista, 06 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a senhora Natassia Guimarães Vieira de Andrade, matrícula nº 846699, designada como fiscal por meio da Portaria nº 24/2025/SMSOP/SAD/GAPP publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6376 de 26 de junho de 2025, do Contrato nº 359-SM-SOP/SAD/GAPP2025 referente ao Processo Administrativo nº 04074/2025/SMSOP.

Art. 2º Designar para substituí-la o servidor Claudio Francisco dos Santos, matrícula nº 25830.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar de 02 de outubro de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima Da Silva
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO
DE GUARDAS CÍVIS MUNICIPAIS

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E
PROMOÇÃO DOS GUARDAS CÍVIS MUNICIPAIS – 2026.3

Aos seis (06) dias do mês de outubro de 2026, às 9h, reuniram-se, na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, localizada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 1418, bairro 31 de Março, os membros da Comissão de Promoção dos Guardas Cívis Municipais, designada nos termos da Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 80/E, de 27 de maio de 2008, bem como Portaria nº 050/P, DE 7 de agosto de 2026. Às 9h10min, o Sr. Jullyerre Pablo Lima da Silva, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública e Presidente da Comissão, saudou os presentes, agradeceu a presença de todos e declarou abertos os trabalhos da Comissão de Promoção.

O Presidente informou que, considerando os dados constantes do Almanaque da Guarda Civil Municipal e o quadro de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.901, de 30 de setembro de 2026, que, entre outras disposições, estabeleceu a data de 10 de outubro para a promoção funcional, há Guardas Cívis Municipais que deverão ser submetidos à avaliação para fins de promoção.

Em ato contínuo, deliberou-se pela solicitação, ao setor de Recursos Humanos, das informações funcionais e cadastrais dos servidores abrangidos pela presente avaliação, bem como, à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, da relação de eventuais penalidades e demais informações pertinentes, a fim de subsidiar a análise da Comissão quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a promoção funcional, nos termos da Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Por fim, deliberou-se pela abertura de processo administrativo específico para reunir, organizar e instruir toda a documentação necessária à análise, avaliação e formalização das promoções funcionais dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às 9h45min, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Antônio Galdino de Souza Junior, Secretário da Comissão e Superintendente da Guarda Civil Municipal, e pelos demais membros presentes.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Presidente

Antônio Galdino de Souza Junior
Superintendente da GCM
Secretário

Ezequiel Ferreira da Silva
Membro (GCM mais Antigo)

Jocimar da Silva Araújo Júnior
Membro (Representante do sindicato SIGMU-RR)

Tiago dos Santos Ribeiro
Membro (Representante da AGCM-BV)

Tamires da Costa Garcia
Membro (Representante da SMAG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

Portaria nº 056/2026/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 976-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 029588/2026/SEMOB firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Sra. PAULA WALDISSE ABUCATER LEITAO FERREIRA, matrícula nº 966.858, Cargo de Gerente e a Sra. SUYENNY VIEIRA DA SILVA LEAL PEREIRA, matrícula nº 967.181, Cargo de Assessor Especial I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 976-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 029588/2026/SEMOB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 29588/2026
Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 976-SEMOB/SA/GERPROC/2026

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS E CONTROLE DE ABASTECIMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Unidade Orçamentária: 022801
Funcional Programática: 26.122.0059.2.375
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 29.847.000,00 (Vinte e Nove milhões oitocentos e quarenta e sete mil).

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser pelo prazo máximo decenal, consoante o art. 107 da Lei supracitada, por se tratar de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 02308/2024/SEMOB
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025/SEMOB.

OBJETO: ACRESCER QUANTITATIVAMENTE EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025/SEMOB, NO VALOR DE R\$ 1.667.809,93 (Hum milhão, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022801, FUNCIONAL DE PROGRAMÁTICA: 15.451.0039.2.369, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: REC. NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

CONTRATADO: JM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.726.586/0001-92.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Assinatura eletrônica
Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

NUP 550845/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Art 17 da Lei 1351/11, e com base no parecer jurídico às folhas 84 a 87 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035968/2026 e considerando tudo o mais que consta nos autos

RESOLVE:

ART 1º - RETIFICAR a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE, NUP 536737/2026, publicada no DOM nº 6688, de 01 de outubro de 2026, página 13.

Onde se lê:

" em favor da empresa INSTITUTO HABITA BRASIL
CNPJ: 36.665.632/0002-00.

Leia-se:

" em favor da empresa INSTITUTO HABITA BRASIL
CNPJ: 32.677.071/0001-10

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Keyliane Ferreira Rocha da Silva
CPL/EMHUR

Autorizado por:

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente da EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

NUP 550812/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Art 17 da Lei 1351/11, e com base no parecer jurídico às folhas 417 a 421 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32863/2026, e considerando tudo o mais que consta nos autos:

R E S O L V E:

ART 1º - RETIFICAR a AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, NUP 505512/2026, publicada no DOM nº 6677, de 16 de setembro de 2026, página 44 e 45.

Onde se lê:

“para a contratação da empresa BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.05.61.00/0001-20”.

Leia-se:

“para a contratação da empresa BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61.”

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Keyliane Ferreira Rocha da Silva
CPL/EMHUR

Autorizado por:

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente da EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 479/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Francisco Lucas Soares Pereira, do Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo AS -10, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de outubro de 2026.**

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 480/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente a servidora Carolina Mota Damasceno, matrícula 79872, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor, símbolo CF-1, remunerado e cumulativamente com o cargo que já ocupa, Coordenador, símbolo CF-5, ambos desta Fundação, em virtude do afastamento da titular do cargo a servidora Paula Cristina de Sá Oliveira, no período de 08/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de outubro de 2026.**

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 481/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Art. 2º da PORTARIA/PRESI Nº 391/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6659, de 20 de agosto de 2026, que concedeu as férias da servidora Luciane dos Santos Paulino, matrícula 02751, cargo: Assessor Técnico Especializado I, que seriam usufruídas no período de 01/10/2026 à 10/10/2026.

Art. 2º – Conceder o novo gozo de férias da servidora Luciane dos Santos Paulino, matrícula 02751, cargo: Assessor Técnico Especializado I, para o período de 19/04/2027 à 28/04/2027.

Art. 3º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de outubro de 2026.**

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso I da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.033083/2026**

FAVORECIDO: Empresa: ROSSI & ZORZANELLO LTDA com CNPJ Nº 92.081.926/0001-77 que prestará o serviço no valor de R\$ 8.246,00 (oito mil, duzentos e quarenta e seis reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA

EMPRESA ROSSI E ZORZANELLO FEIRAS E EVENTOS LTDA, PARA A ESTRUTURAÇÃO, MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO TEMPORÁRIO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, NA 38ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE TURISMO DE GRAMADO - FESTURIS 2026, NO ESTANTE DA ANSIDU-

TUR, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS.

RATIFICAÇÃO: Em 07/10/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026

Processo nº 00002.0.000175/2025

A Câmara Municipal de Boa Vista torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026, oriundo do Processo nº 00002.0.000175/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, cujo vencedor do GRUPO único foi a empresa **COMERCIAL JANDAIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.379.413/0001-61, perfazendo o valor total de R\$ 1.245.769,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais).
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da CMBV



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.